**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei n° 03/2016, com a Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2016.

**Projeto de LEI 03/2016**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ PROVIDÊNCIAS

**Art. 1o -** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e propositivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2o -** O Conselho Municipal de Esportes fica assim constituído:

**I -** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

**II -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V -** 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Municipais;

**VI -** 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Estaduais;

**VII -** 1 (Um) representante de Clubes Esportivos sediados nos Município;

**VIII -** 1 (Um) representante de empresas de comércio de produtos esportivos;

**VIX -** 1 (Um) representante de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**X -** 1 (Um) representante da ACEBIG – Associação Comercial e Industrial de Barra Bonita e Igaraçu do Tiete.

**§ 1º -** Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 2º -** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**§ 3º -** O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

**§ 4º -** Os membros do Conselho Municipal de Esportes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 5**° - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 6º -** A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por Decreto do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Artigo 3o -** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I -** representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;

**II -** colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;

**III -** identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

**IV -** acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;

**V -** oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;

**VI -** fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**VII -** apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

**VIII -** debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

**IX -** colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes;

**X -** propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados,

**XI -** elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4°** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**Art. 5º**- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 6º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Rilton Mucare Rogério Lodi

Vereador Vereador

Edson Souza de Jesus

Vereador